



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

SERVIÇOS CONTINUADOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01317-000 – Telefone (11) 3243-5500 - Site: www.core-sp.org.br por meio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria nº 047, de 05 de outubro de 2022, realizará a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023**

1. OBJETO

O objeto consiste em **serviços de condomínio – gerência / manutenção de imóvel / administração, pagamento das taxas condominiais dos imóveis próprios e locado pelo Core-SP (Sede e Escritórios Seccionais).**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Core-SP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.886/65. Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de representante comercial nesse Estado.

O Core-SP é uma entidade dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos representantes comerciais.

Conforme acima exposto, para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

Considerando que a taxa condominial é uma obrigação legal que se consubstancia materialmente em um determinado valor que impõe ser pago todos os meses e de forma sucessiva pelos condôminos, vale dizer, pelos proprietários e ou pelo locatário, conforme a Lei 10.406/2002, alterada pela Lei 10.931/2004:

Art. 1.336 - São deveres do condômino:

I - contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

Em sua qualidade de obrigação jurídica, a taxa condominial se destina a custear as despesas e serviços relacionados à área comum do condomínio, sendo certo que os seus contornos, expressos em valor, encontram guarida nos atos consignados em assembleia, onde são computados os custos fixos e variáveis que se descortinam correntemente e que se associam à indispensável gestão condominial. A soma das despesas variáveis gera um valor que passa a ser dividido entre os condôminos, obedecendo ao critério da fração ideal ou a outro, desde que previsto expressamente na convenção.

2.2. DA NATUREZA CONTINUADA

2.2.1. Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão nº 132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

2.2.2. Dessa forma, a prestação de **serviços de condomínio – gerência / manutenção de imóvel / administração, pagamento das taxas condominiais dos imóveis**, visando a não interrupção das atividades internas do Core-SP.

2.3. DA PESQUISA DE PREÇOS

2.3.1. O Core-SP observou as orientações no que couberam dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de serviços continuados, nos termos da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.4.1. Na contratação em questão cumpre observar o disposto no art. 40, VI, “b” da Lei n.º 14.133/21 que estabelece o parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como sendo um dos princípios a nortear as compras públicas em geral.

2.4.2. Desta forma, uma vez que se trata de objeto divisível, haverá o parcelamento do mesmo, conforme descrito no próximo tópico.

3. OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO ITEM

3.1. Serviços de condomínio – gerência / manutenção de imóvel / administração, pagamento das taxas condominiais dos imóveis próprios e locado pelo Core-SP (Escritório Seccional):

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Catserv	Valor Total Mensal (Estimado)	Valor Total Anual (Estimado)
01	12	EDIFICIO JOHN F. KENNEDY (Seccional Santos / Inativo) - Pagamento anual da taxa condominial de imóvel locado, localizado na Rua João Pessoa, 69 – salas 102, centro – Santos - São Paulo.	17426	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da prestação do serviço, o colaborador Sr. Daniel Mitsuru Yasunaka, matrícula nº 354 (Gestor); e-mail: contratos.daniel@core-sp.org.br e o colaboradora Barbara Conceição da Silva Arruda, matrícula nº 140 (Fiscal Setorial); e-mail: gerencia.barbara@core-sp.org.br / colaboradora Mirella D'Andrea Moreno (Fiscal – Substituta), matrícula nº 038; e-mail: atendimento.seccionais@core-sp.org.br – telefone: (11) 3243-5500.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob os elementos de despesas: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Condomínios e Aluguéis.

6. DA EMPRESA CONTRATADA POR INEXIGIBILIDADE

6.1. Razão Social – **Condomínio Edifício John F. Kennedy.**

6.2. CNPJ: **52.253.283/0001-87.**

7. CONTATOS

7.1. Setor de Licitações

E-mail: samuel.santos@core-sp.org.br

Tel: (11) 3243-5523

Sr. Samuel dos Santos

7.2. Coordenadoria de Atendimento

E-mail: coordenadoria.atendimento@core-sp.org.br

Tel: (11) 3243-5521

Sr. Fabrício Robson da Silva Santos

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será realizado de acordo com a data de vencimento constante na Fatura / Boleto / Recibo de Reembolso.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura / Boleto / Recibo de Reembolso apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratada fica desobrigada a destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 20123 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL), nos termos do:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

“Art. 4º - Não serão retidos valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: IX - condomínios edifícios”.

9.2. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

9.3. Todas as condições previstas neste Instrumento, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

Responsáveis pela elaboração:

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL DOS SANTOS
Data: 24/01/2023 10:58:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Samuel dos Santos
Assessor Técnico de Licitações

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO ROBSON SILVA DOS SANTOS
Data: 24/01/2023 13:23:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fabício Robson da Silva Santos
Coordenador de Atendimento

Documento assinado digitalmente
gov.br JAILSON AUGUSTO DE OLIVEIRA
Data: 24/01/2023 17:02:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jailson Augusto de Oliveira
Coordenador Geral

APROVO, ADJUDICO e HOMOLOGO o AVISO de INEXIGIBILIDADE em nome da Empresa: **Condomínio Edifício John F. Kennedy**, inscrita no CNPJ: **52.253.283/0001-87**, ato contínuo, AUTORIZO o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no comprasnet.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-SP, de acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Presidente